



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019-
CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI
- EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP**, com sede em Ananindeua/PA, na Rodovia BR 316, Rua do Fio – Guanabara - CEP: 67.010-550, inscrita no CNPJ nº 12.665.218/0001-44, Fone: (91) 3245-5104/98020-2738, e-mail: vs.licitacao@yahoo.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a **Sra. Ida Vanessa da Silva Delgado**, portador da cédula de identidade nº 2415419 SSP/PA e do CPF nº471.748.252-15, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1/11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 027/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovado conforme parecer ASJUR Nº 197/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Legislação vigente e suas alterações posteriores, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para os órgãos e entidades do Estado do Pará, situados



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly centered horizontally. Two hole-punch marks are visible on the right side of the page.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

na Mesorregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital).

| LOTE 1 | | | | |
|---------------------|--|-----|-----------|--------------|
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| ITENS | OBJETO | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | TINTA P/ CARIMBO AUTOMATICO, AZUL, 40ML | 30 | R\$ 6,46 | R\$ 193,80 |
| 2 | CARIMBO AUTOMATICO, 60 X 40MM | 30 | R\$ 25,50 | R\$ 765,00 |
| 3 | CARIMBO AUTOMATICO, 38 X 14MM | 30 | R\$ 12,50 | R\$ 375,00 |
| 4 | CARIMBO AUTOMATICO, 58 X 22MM | 30 | R\$ 22,00 | R\$ 660,00 |
| 5 | CARIMBO AUTOMATICO, 47 X 18MM | 30 | R\$ 13,00 | R\$ 390,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.383,80 |
| LOTE 3 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 28 | ALFINETE P/ MAPA, CORES DIVERSAS, Nº 5, CX. C/ 50 | 100 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 |
| 29 | ALFINETE P/ MAPA, CORES DIVERSAS, Nº 3, CX. C/ 25 | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 |
| 30 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100 | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 31 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50 | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 32 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50 | 300 | R\$ 1,00 | R\$ 300,00 |
| 33 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50 | 300 | R\$ 1,60 | R\$ 480,00 |
| 34 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 8/0, C/ 25 | 300 | R\$ 2,00 | R\$ 600,00 |
| 35 | ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 18MM | 100 | R\$ 1,22 | R\$ 122,00 |
| 36 | ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM | 100 | R\$ 0,69 | R\$ 69,00 |
| 37 | LAMINA P/ ESTILETE, 110 X 18MM, C/ 10 | 100 | R\$ 1,64 | R\$ 164,00 |
| 38 | LAMINA P/ ESTILETE, 80 X 9MM, C/ 10 | 100 | R\$ 1,09 | R\$ 109,00 |
| 39 | TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO | 50 | R\$ 3,07 | R\$ 153,50 |
| 40 | REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM | 100 | R\$ 0,47 | R\$ 47,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.744,50 |
| LOTE 4 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 49 | ENVELOPE SACO OFF-SET 90G/M ² , BRANCO, 310X410MM | 100 | R\$ 0,38 | R\$ 38,00 |
| 50 | ENVELOPE SACO OFFSET 90G/M ² , BRANCO, 240X340MM | 100 | R\$ 0,22 | R\$ 22,00 |
| 51 | ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M ² , BRANCO, 162 X 229MM | 100 | R\$ 0,18 | R\$ 18,00 |
| 52 | ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M ² , OURO, 310X410MM | 100 | R\$ 0,35 | R\$ 35,00 |
| 53 | ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M ² , OURO, A4 (210X297MM) | 100 | R\$ 0,25 | R\$ 25,00 |
| 54 | LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS | 250 | R\$ 8,00 | R\$ 2.000,00 |
| 55 | LIVRO P/ ATA, PAUTADO, C/ 200 FOLHAS | 300 | R\$ 14,50 | R\$ 4.350,00 |
| 56 | LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS | 250 | R\$ 7,00 | R\$ 1.750,00 |
| 57 | CARTOLINA 150G/M ² , 50X66CM, BRANCA | 50 | R\$ 0,67 | R\$ 33,50 |
| TOTAL | | | | R\$ 8.271,50 |
| LOTE 5 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 58 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12MM X 30M | 300 | R\$ 0,42 | R\$ 126,00 |
| 59 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MM X 30M | 300 | R\$ 0,99 | R\$ 297,00 |
| 60 | FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIVA, 50MM X 50M | 300 | R\$ 4,80 | R\$ 1.440,00 |
| 61 | FITA P/ EMPACOT., ADESIVA LISA, 25MM X 50M | 300 | R\$ 1,18 | R\$ 354,00 |
| 62 | FITA P/ EMPACOT., GOMADA, KRAFT 80G, S/REFORCO, 50MMX50M | 300 | R\$ 2,00 | R\$ 600,00 |
| 63 | COLA PLASTICA, LIQUIDA, BRANCA, 90G | 100 | R\$ 0,98 | R\$ 98,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.915,00 |

2/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

| LOTE 7 | | | | |
|---------------------|--|-----|-----------|---------------|
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 83 | GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS. | 200 | R\$ 7,50 | R\$ 1.500,00 |
| 84 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000 | 200 | R\$ 0,70 | R\$ 140,00 |
| 85 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 5.000 | 40 | R\$ 2,60 | R\$ 104,00 |
| 86 | PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUROS, ATE 35 FOLHAS | 200 | R\$ 20,50 | R\$ 4.100,00 |
| 87 | SUORTE P/ FITA ADESIVA, PLAST.RIG., P/ FITA 50MMX50M | 40 | R\$ 12,40 | R\$ 496,00 |
| 88 | SUORTE P/ FITA ADESIVA, PLAST. RIG., P/ FITA 12MMX33M | 40 | R\$ 7,50 | R\$ 300,00 |
| 89 | PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO | 80 | R\$ 6,50 | R\$ 520,00 |
| 90 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO | 200 | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 91 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO | 200 | R\$ 20,75 | R\$ 4.150,00 |
| 92 | EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA | 300 | R\$ 0,80 | R\$ 240,00 |
| 93 | LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G | 100 | R\$ 1,82 | R\$ 182,00 |
| 94 | CALCULADORA DE MESA, A PILHA, 12 DIGITOS | 30 | R\$ 11,00 | R\$ 330,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 14.262,00 |
| LOTE 9 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 100 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 90G/M²,310X410MM,S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,38 | R\$ 114,00 |
| 101 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 90G/M²,240X340MM,S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,40 | R\$ 120,00 |
| 102 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 80G/M²,162X229MM,S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,13 | R\$ 39,00 |
| 103 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 80G/M²,OFICIO,S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,40 | R\$ 120,00 |
| 104 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 80G/M²,A4,S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,30 | R\$ 90,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 483,00 |
| LOTE 12 | | | | |
| MARABÁ | | | | |
| 160 | CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV.,FLUOR.,PTA.CHANF.1.0/4.0MM | 20 | R\$ 0,85 | R\$ 17,00 |
| 161 | MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS | 30 | R\$ 1,49 | R\$ 44,70 |
| 162 | REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO,COR.DIV.,20ML | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 163 | CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL | 100 | R\$ 0,65 | R\$ 65,00 |
| 164 | CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA | 100 | R\$ 0,65 | R\$ 65,00 |
| 165 | CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA | 30 | R\$ 0,65 | R\$ 19,50 |
| 166 | LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2 | 50 | R\$ 0,20 | R\$ 10,00 |
| 167 | APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS.P/ RESIDUO, 1 FURO | 30 | R\$ 0,80 | R\$ 24,00 |
| 168 | BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO | 30 | R\$ 0,30 | R\$ 9,00 |
| 169 | BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO | 30 | R\$ 0,26 | R\$ 7,80 |
| 170 | CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML | 12 | R\$ 1,00 | R\$ 12,00 |
| 171 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100 | 30 | R\$ 1,90 | R\$ 57,00 |
| 172 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50 | 30 | R\$ 1,90 | R\$ 57,00 |
| 173 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50 | 30 | R\$ 1,90 | R\$ 57,00 |
| 174 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50 | 30 | R\$ 2,75 | R\$ 82,50 |
| 175 | COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72 | 30 | R\$ 2,50 | R\$ 75,00 |
| 176 | COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72 | 30 | R\$ 3,90 | R\$ 117,00 |
| 177 | ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM | 30 | R\$ 0,80 | R\$ 24,00 |
| 178 | TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO | 30 | R\$ 3,50 | R\$ 105,00 |
| 179 | REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM | 10 | R\$ 0,45 | R\$ 4,50 |
| 180 | PAPEL A4 (210X297MM) SULFITE 75G/M², BRANCO | 30 | R\$ 16,80 | R\$ 504,00 |
| 182 | ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM | 30 | R\$ 0,20 | R\$ 6,00 |
| 183 | ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM | 30 | R\$ 0,40 | R\$ 12,00 |
| 184 | ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM) | 30 | R\$ 0,34 | R\$ 10,20 |
| 185 | LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS | 50 | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |

3/11





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

| | | | | |
|-----------------------------|--|-----|-----------|-------------------------------|
| 186 | LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS | 50 | R\$ 7,03 | R\$ 351,50 |
| 187 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MMX50M | 10 | R\$ 1,15 | R\$ 11,50 |
| 188 | FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIVA, 50MM X 50M | 30 | R\$ 6,50 | R\$ 195,00 |
| 189 | FITA P/ EMPACOT., GOMADA, KRAFT 80G, S/REFORCO, 50MMX50M | 30 | R\$ 3,00 | R\$ 90,00 |
| 191 | COLA PLASTICA, LIQUIDA, BRANCA, 90G | 30 | R\$ 1,10 | R\$ 33,00 |
| 192 | PASTA SUSPENSA, PLAST., 250G/M ² , GRP/HASTE/VIS/ETIQ., 361X240MM | 500 | R\$ 1,50 | R\$ 750,00 |
| 193 | PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM.OFICIO, CORES DIVERSAS | 100 | R\$ 1,20 | R\$ 120,00 |
| 194 | PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM.OFICIO | 50 | R\$ 1,30 | R\$ 65,00 |
| 195 | PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM | 40 | R\$ 2,00 | R\$ 80,00 |
| 196 | PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO | 40 | R\$ 2,70 | R\$ 108,00 |
| 197 | PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM | 20 | R\$ 1,30 | R\$ 26,00 |
| 198 | REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPEL AO | 40 | R\$ 7,00 | R\$ 280,00 |
| 199 | REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPEL AO | 40 | R\$ 7,00 | R\$ 280,00 |
| 200 | CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAM. OFICIO | 50 | R\$ 3,00 | R\$ 150,00 |
| 201 | GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS. | 20 | R\$ 8,67 | R\$ 173,40 |
| 202 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000 | 20 | R\$ 0,90 | R\$ 18,00 |
| 203 | GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50 | 20 | R\$ 6,50 | R\$ 130,00 |
| 204 | PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUROS, ATE 35 FOLHAS | 20 | R\$ 22,00 | R\$ 440,00 |
| 205 | PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 206 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO | 20 | R\$ 12,00 | R\$ 240,00 |
| 207 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO | 20 | R\$ 22,50 | R\$ 450,00 |
| 208 | EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA | 20 | R\$ 1,40 | R\$ 28,00 |
| 209 | LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G | 20 | R\$ 1,89 | R\$ 37,80 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.082,40 |
| LOTE 13 MARABÁ | | | | |
| 210 | COPO EM POLIESTIRENO, 150ML, PCT. C/ 100 | 50 | R\$ 2,20 | R\$ 110,00 |
| 211 | COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 180ML, P/ AGUA, C/ 100 | 50 | R\$ 2,85 | R\$ 142,50 |
| 212 | COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 50ML, P/ CAFE, C/ 100 | 50 | R\$ 1,35 | R\$ 67,50 |
| | | | | TOTAL GERAL R\$ 320,00 |
| LOTE 15 SANTARÉM | | | | |
| 267 | LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 200 FOLHAS NUMERADAS | 25 | R\$ 10,00 | R\$ 250,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 250,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 37.712,20 |

4/11

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

5/11

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

9.1.7 Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designados pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, através de Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

6/11

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estarem nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

7/11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programação: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo.

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O valor global importa na quantia de **R\$ 37.712,20 (trinta e sete mil, setecentos e doze reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou





supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.11 A critério do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.12 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

17.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

9/11

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

Uma para a CONTRATANTE;

Uma para a CONTRATADA,

Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

10/11

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, Belém/PA – CEP 66.615-055;

24.1.2 CONTRATADA: Rodovia BR 316, Rua do Fio – Guanabara - CEP: 67.010-550.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito,





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

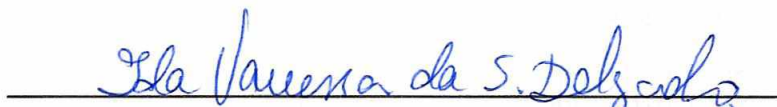
E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 08 de ABRIL de 2019.



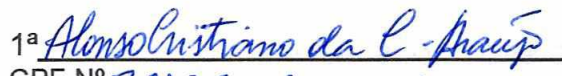
CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE

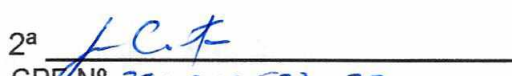
11/11



Ida Vanessa da Silva Delgado
VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF N° 721.266.202-04

2ª 
CPF N° 711.944.522-72





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019-
CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI
- EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP**, com sede em Ananindeua/PA, na Rodovia BR 316, Rua do Fio – Guanabara - CEP: 67.010-550, inscrita no CNPJ nº 12.665.218/0001-44, Fone: (91) 3245-5104/98020-2738, e-mail: vs.licitacao@yahoo.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a **Sra. Ida Vanessa da Silva Delgado**, portador da cédula de identidade nº 2415419 SSP/PA e do CPF nº471.748.252-15, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 027/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovado conforme parecer ASJUR Nº 197/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Legislação vigente e suas alterações posteriores, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para os órgãos e entidades do Estado do Pará, situados



DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C.

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE
1000 ARMY AVENUE
WASHINGTON, D. C. 20315

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE
1000 ARMY AVENUE
WASHINGTON, D. C. 20315

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE
1000 ARMY AVENUE
WASHINGTON, D. C. 20315



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

na Mesorregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital).

| LOTE 1 | | | | |
|---------------------|--|-----|-----------|--------------|
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| ITENS | OBJETO | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | TINTA P/ CARIMBO AUTOMATICO, AZUL, 40ML | 30 | R\$ 6,46 | R\$ 193,80 |
| 2 | CARIMBO AUTOMATICO, 60 X 40MM | 30 | R\$ 25,50 | R\$ 765,00 |
| 3 | CARIMBO AUTOMATICO, 38 X 14MM | 30 | R\$ 12,50 | R\$ 375,00 |
| 4 | CARIMBO AUTOMATICO, 58 X 22MM | 30 | R\$ 22,00 | R\$ 660,00 |
| 5 | CARIMBO AUTOMATICO, 47 X 18MM | 30 | R\$ 13,00 | R\$ 390,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.383,80 |
| LOTE 3 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 28 | ALFINETE P/ MAPA, CORES DIVERSAS, Nº 5, CX. C/ 50 | 100 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 |
| 29 | ALFINETE P/ MAPA, CORES DIVERSAS, Nº 3, CX. C/ 25 | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 |
| 30 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100 | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 31 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50 | 200 | R\$ 1,00 | R\$ 200,00 |
| 32 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50 | 300 | R\$ 1,00 | R\$ 300,00 |
| 33 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50 | 300 | R\$ 1,60 | R\$ 480,00 |
| 34 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 8/0, C/ 25 | 300 | R\$ 2,00 | R\$ 600,00 |
| 35 | ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 18MM | 100 | R\$ 1,22 | R\$ 122,00 |
| 36 | ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM | 100 | R\$ 0,69 | R\$ 69,00 |
| 37 | LAMINA P/ ESTILETE, 110 X 18MM, C/ 10 | 100 | R\$ 1,64 | R\$ 164,00 |
| 38 | LAMINA P/ ESTILETE, 80 X 9MM, C/ 10 | 100 | R\$ 1,09 | R\$ 109,00 |
| 39 | TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO | 50 | R\$ 3,07 | R\$ 153,50 |
| 40 | REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM | 100 | R\$ 0,47 | R\$ 47,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.744,50 |
| LOTE 4 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 49 | ENVELOPE SACO OFF-SET 90G/M², BRANCO, 310X410MM | 100 | R\$ 0,38 | R\$ 38,00 |
| 50 | ENVELOPE SACO OFFSET 90G/M², BRANCO, 240X340MM | 100 | R\$ 0,22 | R\$ 22,00 |
| 51 | ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM | 100 | R\$ 0,18 | R\$ 18,00 |
| 52 | ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM | 100 | R\$ 0,35 | R\$ 35,00 |
| 53 | ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM) | 100 | R\$ 0,25 | R\$ 25,00 |
| 54 | LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS | 250 | R\$ 8,00 | R\$ 2.000,00 |
| 55 | LIVRO P/ ATA, PAUTADO, C/ 200 FOLHAS | 300 | R\$ 14,50 | R\$ 4.350,00 |
| 56 | LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS | 250 | R\$ 7,00 | R\$ 1.750,00 |
| 57 | CARTOLINA 150G/M², 50X66CM, BRANCA | 50 | R\$ 0,67 | R\$ 33,50 |
| TOTAL | | | | R\$ 8.271,50 |
| LOTE 5 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 58 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12MM X 30M | 300 | R\$ 0,42 | R\$ 126,00 |
| 59 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MM X 30M | 300 | R\$ 0,99 | R\$ 297,00 |
| 60 | FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIVA, 50MM X 50M | 300 | R\$ 4,80 | R\$ 1.440,00 |
| 61 | FITA P/ EMPACOT., ADESIVA LISA, 25MM X 50M | 300 | R\$ 1,18 | R\$ 354,00 |
| 62 | FITA P/ EMPACOT., GOMADA, KRAFT 80G, S/REFORCO, 50MMX50M | 300 | R\$ 2,00 | R\$ 600,00 |
| 63 | COLA PLASTICA, LIQUIDA, BRANCA, 90G | 100 | R\$ 0,98 | R\$ 98,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 2.915,00 |

2/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

| LOTE 7 | | | | |
|---------------------|---|-----|-----------|---------------|
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 83 | GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS. | 200 | R\$ 7,50 | R\$ 1.500,00 |
| 84 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000 | 200 | R\$ 0,70 | R\$ 140,00 |
| 85 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 5.000 | 40 | R\$ 2,60 | R\$ 104,00 |
| 86 | PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUIROS, ATE 35 FOLHAS | 200 | R\$ 20,50 | R\$ 4.100,00 |
| 87 | SUORTE P/ FITA ADESIVA, PLAST.RIG., P/ FITA 50MMX50M | 40 | R\$ 12,40 | R\$ 496,00 |
| 88 | SUORTE P/ FITA ADESIVA, PLAST. RIG., P/ FITA 12MMX33M | 40 | R\$ 7,50 | R\$ 300,00 |
| 89 | PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO | 80 | R\$ 6,50 | R\$ 520,00 |
| 90 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO | 200 | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 91 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO | 200 | R\$ 20,75 | R\$ 4.150,00 |
| 92 | EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA | 300 | R\$ 0,80 | R\$ 240,00 |
| 93 | LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G | 100 | R\$ 1,82 | R\$ 182,00 |
| 94 | CALCULADORA DE MESA, A PILHA, 12 DIGITOS | 30 | R\$ 11,00 | R\$ 330,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 14.262,00 |
| LOTE 9 | | | | |
| MESOREGIÃO DE BELÉM | | | | |
| 100 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 90G/M², 310X410MM, S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,38 | R\$ 114,00 |
| 101 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 90G/M², 240X340MM, S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,40 | R\$ 120,00 |
| 102 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 80GM², 162X229MM, S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,13 | R\$ 39,00 |
| 103 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 80G/M², OFICIO, S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,40 | R\$ 120,00 |
| 104 | ENVELOPE SACO EM PAPEL RECICLADO 80G/M², A4, S/TIMBRE | 300 | R\$ 0,30 | R\$ 90,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 483,00 |
| LOTE 12 | | | | |
| MARABÁ | | | | |
| 160 | CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV., FLUOR., PTA. CHANF. 1.0/4.0MM | 20 | R\$ 0,85 | R\$ 17,00 |
| 161 | MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS | 30 | R\$ 1,49 | R\$ 44,70 |
| 162 | REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COR.DIV., 20ML | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 163 | CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL | 100 | R\$ 0,65 | R\$ 65,00 |
| 164 | CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA | 100 | R\$ 0,65 | R\$ 65,00 |
| 165 | CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA | 30 | R\$ 0,65 | R\$ 19,50 |
| 166 | LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2 | 50 | R\$ 0,20 | R\$ 10,00 |
| 167 | APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS.P/ RESIDUO, 1 FURO | 30 | R\$ 0,80 | R\$ 24,00 |
| 168 | BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO | 30 | R\$ 0,30 | R\$ 9,00 |
| 169 | BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO | 30 | R\$ 0,26 | R\$ 7,80 |
| 170 | CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML | 12 | R\$ 1,00 | R\$ 12,00 |
| 171 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100 | 30 | R\$ 1,90 | R\$ 57,00 |
| 172 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50 | 30 | R\$ 1,90 | R\$ 57,00 |
| 173 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50 | 30 | R\$ 1,90 | R\$ 57,00 |
| 174 | CLIQUE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50 | 30 | R\$ 2,75 | R\$ 82,50 |
| 175 | COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72 | 30 | R\$ 2,50 | R\$ 75,00 |
| 176 | COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72 | 30 | R\$ 3,90 | R\$ 117,00 |
| 177 | ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM | 30 | R\$ 0,80 | R\$ 24,00 |
| 178 | TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO | 30 | R\$ 3,50 | R\$ 105,00 |
| 179 | REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM | 10 | R\$ 0,45 | R\$ 4,50 |
| 180 | PAPEL A4 (210X297MM) SULFITE 75G/M², BRANCO | 30 | R\$ 16,80 | R\$ 504,00 |
| 182 | ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM | 30 | R\$ 0,20 | R\$ 6,00 |
| 183 | ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM | 30 | R\$ 0,40 | R\$ 12,00 |
| 184 | ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM) | 30 | R\$ 0,34 | R\$ 10,20 |
| 185 | LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS | 50 | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |

3/11





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

| | | | | |
|-----------------------------|---|-----|-----------|----------------------|
| 186 | LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS | 50 | R\$ 7,03 | R\$ 351,50 |
| 187 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MMX50M | 10 | R\$ 1,15 | R\$ 11,50 |
| 188 | FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIVA, 50MM X 50M | 30 | R\$ 6,50 | R\$ 195,00 |
| 189 | FITA P/ EMPACOT., GOMADA, KRAFT 80G, S/REFORCO, 50MMX50M | 30 | R\$ 3,00 | R\$ 90,00 |
| 191 | COLA PLASTICA, LIQUIDA, BRANCA, 90G | 30 | R\$ 1,10 | R\$ 33,00 |
| 192 | PASTA SUSPENSÁ, PLAST., 250G/M², GRP/HASTE/VIS/ETIQ., 361X240MM | 500 | R\$ 1,50 | R\$ 750,00 |
| 193 | PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM.OFICIO, CORES DIVERSAS | 100 | R\$ 1,20 | R\$ 120,00 |
| 194 | PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM.OFICIO | 50 | R\$ 1,30 | R\$ 65,00 |
| 195 | PASTA EM POLIIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM | 40 | R\$ 2,00 | R\$ 80,00 |
| 196 | PASTA ARQUIVO, EM POLIIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO | 40 | R\$ 2,70 | R\$ 108,00 |
| 197 | PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM | 20 | R\$ 1,30 | R\$ 26,00 |
| 198 | REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELÃO | 40 | R\$ 7,00 | R\$ 280,00 |
| 199 | REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELÃO | 40 | R\$ 7,00 | R\$ 280,00 |
| 200 | CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIIONDA, TAM. OFICIO | 50 | R\$ 3,00 | R\$ 150,00 |
| 201 | GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS. | 20 | R\$ 8,67 | R\$ 173,40 |
| 202 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000 | 20 | R\$ 0,90 | R\$ 18,00 |
| 203 | GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50 | 20 | R\$ 6,50 | R\$ 130,00 |
| 204 | PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUIROS, ATE 35 FOLHAS | 20 | R\$ 22,00 | R\$ 440,00 |
| 205 | PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 206 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO | 20 | R\$ 12,00 | R\$ 240,00 |
| 207 | BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO | 20 | R\$ 22,50 | R\$ 450,00 |
| 208 | EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA | 20 | R\$ 1,40 | R\$ 28,00 |
| 209 | LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G | 20 | R\$ 1,89 | R\$ 37,80 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.082,40 |
| LOTE 13 MARABÁ | | | | |
| 210 | COPO EM POLIESTIRENO, 150ML, PCT. C/ 100 | 50 | R\$ 2,20 | R\$ 110,00 |
| 211 | COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 180ML, P/ AGUA, C/ 100 | 50 | R\$ 2,85 | R\$ 142,50 |
| 212 | COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 50ML, P/ CAFE, C/ 100 | 50 | R\$ 1,35 | R\$ 67,50 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 320,00 |
| LOTE 15 SANTARÉM | | | | |
| 267 | LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 200 FOLHAS NUMERADAS | 25 | R\$ 10,00 | R\$ 250,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 250,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 37.712,20 |

4/11

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal,





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

5/11

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

9.1.7 Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designados pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, através de Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CBMPA**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estarem nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

7/11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programação: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo.

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O valor global importa na quantia de **R\$ 37.712,20 (trinta e sete mil, setecentos e doze reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.11 A critério do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.12 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;





17.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

9/11

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

Uma para a CONTRATANTE;

Uma para a CONTRATADA,

Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

10/11

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, Belém/PA – CEP 66.615-055;

24.1.2 CONTRATADA: Rodovia BR 316, Rua do Fio – Guanabara - CEP: 67.010-550.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito,





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 08 de ABRIL de 2019.



CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza


Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE


11/11



Ida Vanessa da Silva Delgado
VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 721.266.202-04

2ª 
CPF Nº 711.944.522-72



Contrato nº 26/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente.

Valor: R\$ 37.712,20

Pregão Eletrônico nº 027/2017

Data Assinatura: 08/04/2019

Vigência: 08/04/2019 a 08/04/2020

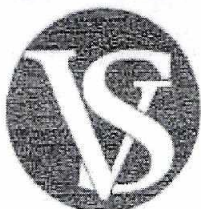
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101

Contratado: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 12.665.218/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Hayman A.G. de Souza-CEL. BM
MF. 5267560-1 RG. 1444398-CBMPA



COMÉRCIO

VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 12.665.218/0001-44 Insc. Estadual: 15.314.418-1

Email.: vs.vendas@yahoo.com

Ananindeua -Pará

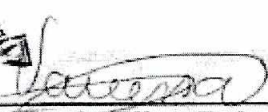
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI – EPP, com sede na Rua do Fio, nº 22, bairro Guanabara, CEP 67010-550, Ananindeua-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.218/0001-44 e Inscrição Estadual sob o nº 15.314.418-1, representada pela Sra. **Ida Vanessa da Silva Delgado**, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF nº 471.746.252-15 e RG: 2.415.419 SSP/PA, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 3600, Residencial Park Ville, lote 315, Bairro Tenoné, CEP: 66.820-000, Belém/PA.

OUTORGADO: ALONSO CRISTIANO DA COSTA ARAÚJO, brasileiro, casado, Gerente, inscrito no CPF nº 721.266.202-04 e RG: 3032014 SSP/PA, residente e domiciliado na Conjunto Maguari, Alameda 15, casa 60 Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-078, Belém/ Pa.

OUTORGA: REPRESENTAR a outorgante, com poderes únicos e exclusivos, **EM SESSÕES DE LICITAÇÕES (Concorrência, Tomada de preços, Carta Convite e Pregões)**, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Particular. Com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive representar em nome da Outorgante, podendo manifestar, impugnar, propor/ formular lances verbais ou por escrito, desistir dos lances ofertados, desistir de recursos, diminuição de preço ofertado, negociar a redução de preços com o Pregoeiro, confessar, transigir, recebimento de intimações e notificações, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renúncia de prazos e apresentação e retirada de documentos, inclusive rubricar e assinar a proposta, declarações, envelopes, documentos de habilitação, ata da sessão, assinar contrato e quaisquer outros documentos necessários ao/no presente certame. Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, desde que seja para funcionário da própria empresa, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. **A presente Procuração é válida até o dia 31/12/2019.**

Ananindeua-PA, 25 de Fevereiro de 2019.

Condição

Ida Vanessa da Silva Delgado
CPF nº 471.746.252-15
Administradora



Cartório Condado
4º Ofício de Notas
Belém-PA

Trav. Três de Maio, 1585 • São Belém • CEP 66063-705 • Fone: (91) 3249-4000 / 3240-1200

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de **IDA VANESSA DA SILVA DELGADO**

Dou fe. Em _____ da verdade. Emol.: R\$5,30 Selc. (R\$N 4)
Belém-PA, 25/02/2019 16:48:40 22473276

Natalia Modesto Pontes - ESCRIVENTE



Rua do Fio nº 22 - Bairro Guanabara - CEP 67.010-550 - Ananindeua - PA

Telefone: (91) 3032-7894 / 98020-2738

E-mail: vs.gerencia@yahoo.com

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 002/2018- FUNSAU
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2018-FUNSAU, por mais um período de 12 (doze) meses, não alterando as demais cláusulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor global estimado.
Data da Assinatura: 16/04/2019.

Vigência: 23/04/2019 a 22/04/2020

Natureza de Despesa 339039 / PT: 06303142582770000/ Fontes: 0101, 0150 e 0350

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratada: CLÍNICA DI SAÚDE – TURIEL E OLIVEIRA LTDA.

Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA CEL QOPM RG 21150.

Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 425365

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 006/2019 – GAF/SUP.FUNDO, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF

CARLOS ADRIANO BENTES HORTA / RG: 27248

TEN CEL QOSPM / MF: 5797284-1 / CPF: 467.864.812-72

Fonte: 0350 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor: R\$ 895,90 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias

Ordenador: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA – CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 425306

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 034 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Publicação: DOE Nº 33852 de 15 de abril de 2019.

Nome: LEONARDO SOUSA DOS SANTOS

Onde se lê:

Função programática: 06.182.1425.8593

Leia-se:

Função programática: 06.182.1425.8608

Ordenador de Despesas: Jayme de Aviz Benjô – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 425121

ERRATA**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 035 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Publicação: DOE Nº 33852 de 15 de abril de 2019.

Onde se lê:

Nome: JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO

Matrícula: 57189090/1

Função: CB BM

Função Programática: 06.182.1425.8593

Leia-se:

Nome: WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA

Matrícula: 5399130/1

Função: 1º TEN QOABM

Função programática: 06.182.1425.8608

Ordenador de Despesas: Jayme de Aviz Benjô – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 425123

CONTRATO**CONTRATO Nº 026/2019**

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 08/04/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades do CBMPA

Valor: R\$ 37.712,20

Pregão Eletrônico: Nº 027/2017

Vigência: 08/04/2019 a 08/04/2020

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ: Nº 12.665.218/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 425292

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 315 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Nome: Saulo Lodi Pedreira

Matrícula :5206413-2

Função:TCEL

Função Programática: 06.122.1297.8338Elemento de despesa:339039 –

Pessoa Jurídica

Valor R\$ 600,00

Prazo De Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 425261

DIÁRIA**PORTARIA Nº 310 DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 419 de 11 de julho de 2007 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 139.575,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados, no período de 18 a 22 de Abril de 2019, a fim de realizarem prevenção na Operação Semana Santa 2019.Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

| POSTO /GRAD | NOME | CPF | ORIGEM | DESTINO | DATA | | Nº DE DIÁRIAS | | VLR UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
|-------------|--|--------------|------------|--------------|------------|------------|---------------|------|-----------------|-------------|
| | | | | | SAÍDA | REGRESSO | ALIM | POUS | | |
| SGT BM | JOAO SILVEIRA DA CONCEICAO | 331673542-91 | Marituba | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |
| CB BM | ERICK SOUZA DO CARMO | 820614162-68 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| CB BM | GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES | 639825952-15 | Belém | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| SD BM | ANDRE LUIZ DE CASANOVA AMORIM | 013644472-58 | Ananindeua | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| SGT BM | ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS | 295582632-49 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |
| SGT BM | CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO | 608475732-49 | Marituba | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |
| CB BM | DANIEL REIS DIAS | 708921802-34 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| SGT BM | RONALD SILVA SOUZA | 301191112-68 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |
| CB BM | THYAGO SILVA SANTOS | 748513732-87 | Ananindeua | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| SD BM | EDVALDO PENA JUNIOR | 002859822-90 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| CAP BM | RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO | 692136152-72 | Belém | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 82,50 | R\$ 247,50 |
| TEN BM | JOSE RENATO DO AMARAL BRABO | 394674572-53 | Belém | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 80,25 | R\$ 240,75 |
| SGT BM | MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA | 394556372-00 | Belém | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |
| SGT BM | HAROLDO CORREA DOS SANTOS | 467831722-87 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |
| SGT BM | EDMILSON CUNHA SILVA | 428883012-53 | Icoaraci | Outeiro - PA | 19/04/2019 | 21/04/2019 | 3 | 0 | R\$ 75,00 | R\$ 225,00 |